

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO-PB 06 ABRIL DE 2021-ANO XXI -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO: 004/2021

PROJETO DE LEI Nº 005A/2020

DESTERRO-PB,14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o plano de Custeio do DESTERROPREVE-INSTITUTO DE PREVIDENCIAS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DESTERRO/PB, alterando as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelos servidores efetivos e pensionistas, de acordo com a reavaliação atuarial anual e em estrita observância disposto na ao Emenda Constitucional n°103, de 11 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento promulgo a seguinte Lei; interna desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1°-As contribuições previdenciárias de que tratam na Lei Municipal n°207/2009, de 29 de setembro de 2009, são obrigatórias e passam a observar os seguintes parâmetros e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°-A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas corretes e de capital necessárias a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **15,86% (quinze virgula oitenta e seis por cento**) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município-Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art2°-A contribuição previdenciária correspondente a contribuição do servidor efetivo será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município- Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e fundações.

Art.3°-A contribuição previdenciária prevista no art.91, da Lei 207/2009, dos inativos e pensionistas, incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite máximo do teto estabelecido para o Regimento Geral de Previdência Social de que trata o art.201 da Constituição Federal, no percentual de 14,00% (quatorze por cento).

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária prevista no caput, dos inativos e pensionistas portadores de doença incapacitada, incidirá apenas sobre o dobro das parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite máximo do teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art.201 da Constituição Federal, no percentual de 14,00% (quatorze por cento).

Art.4°-Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESTERRO-PB,14 DE JUNHO DE 2021.

CPF: 073.383.184-25

Tiago Simões dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Desterro – PB



JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 18 DE FEVEREIRO DE 2020-ANO XX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :003/2020

PROJETO DE LEI N°003/2020

DESTERRO/PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Município de Desterro/PB, a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional aos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1°-Fica o Município de Desterro/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais), como sendo o menor subsidio, vencimento, salario, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único — A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória n °919/2020, da Presidência Federativa do Brasil, em 30 de janeiro de 2020.



Art.2°-As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, as respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em especifico o Instituto de Previdência Própria do Município de Desterro/PB - Desterro Prevê, observada a Legislação previdenciária em vigor.

Art.3°-As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal n°4.320/64.

Art.4°-Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1°de fevereiro de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

DESTERRO-PB 18 DE FEVEREIRO 2020.

Tiago Simões dos Santos CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÂ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO-PB 06 ABRIL DE 2021-ANO XXI -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO: 006/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DESTERRO-PB,10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Desterro/PB, a criação de fundo com dotações para o fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores (listar Lei anterior) e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento promulgo a seguinte Lei; interna desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art.1°-Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações aos governamentais (Politicas Publicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art.2°-Ao CMDRS complete;

I-Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legitima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação as necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e Ambientalmente adequado;

II-Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam comtemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto e importante construir o Plano Safra Municipal;

III-Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV -Ter caráter norteador, referenciado e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolida-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI-Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII-Propor ao Executivo e ao Legislativos Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VII-Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivos e Legislativo e Municipal para fundamentar ações de apoio a produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/ recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX -Articular com outros conselhos, órgão e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X-Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI-Articular com o Executivos e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Orçamentarias (LDO), e na Lei Orçamentaria Anual (LOA);

XII-Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII-Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV-Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV-Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI-Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII-Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolida-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rurais sustentável;

XIX-Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX-Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI-Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII-Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXII-Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimento;

XXIV-Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV-Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais tramites e instancias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI-Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII-Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiarias das Políticas, Programas e Projeto;

XXVIII-Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimento operacionais do conselho;

XXIX-Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL;

XXX-Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientação as prestações de contas dos projetos;

XXXI-Identificar as necessidades de credito rural e apoiar a promoção da assistência as comunidades rurais

XXXII-Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII-Disponibilizar aos órgãos e entidades financeiras as informações quando solicitadas;

XXXIV-Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV-Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.

Art3°-Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder publico municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de n° 01/2021 em seu art. 4°, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art4°-Compõem o CMDRS do município de Desterro/PB;

Art5°-Os conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição; Presidente, Vice Presidente, 1°Secretario(a) e 2°Secretario(a).

Art6°-Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse este perdera automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substitui-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumira automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga ate o termino do mandato.

Art7°-O mandato dos membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2°mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art8°-O Executivo Municipal, através dos sus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecera as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art.9°-O CMDRS elaborara o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de 30 dias, após a nomeação dos/as conselheiros/as.

Art.10°-O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB, tem como sede o ginásio de esportes "O JOÃOZÃO" onde se dará

a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

. .

Art.11°-Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art.12°-A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, fica a cargo do Secretario de Agricultura do Município de Desterro/PB.

Art.13°-Os recursos do (FMDRS)serão aplicados na formação e execução do plano Safra Municipal, fomento as atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento agroindustriais, apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos, incentivo a dinamização e diversificação das atividades do conselho.

Art.14°-Cabera ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.15°-Constituem Fontes de recursos do Fundo de recursos do Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art.16°-São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

I-Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II-Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III-Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do fundo;

IV-Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V-Acompanhar e avaliar a execução e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI-Avaliar a prestação de contas dos recursos de Fundo;

VII-Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII-Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

Art.17°-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder a suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art.18°-O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB é o da cidade de Teixeira/PB.

DESTERRO-PB,10 DE SETEMBRO 2021.

CPF. J. J. J. St. 184-25

Tiago Simões dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Desterro – PB



JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 18 DE FEVEREIRO DE 2020-ANO XX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :001/2020

PROJETO DE LEI N°001/2020

DESTERRO/PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Criar e regulamenta a procuradoria geral do município de Desterro-PB como órgão da administração municipal superior e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI;

Art.1°-Esta lei complementar cria e institui a Procuradoria Geral do Município –PGM, como órgão da Administração Pública Municipal Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instancia, nos termos da Lei Orgânica.

Art.2°-A Procuradoria Geral do Município –PGM é constituída por Procurador Geral Municipal, Assessor Jurídico Municipal, Procuradores Municipais e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador-Geral.



§ 1°-O Procurador – Geral será nomeado em confiança (cargo comissionado) pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou dentre os procuradores ocupantes de cargos efetivos, com a simbologia e subsidio estabelecidos em anexo próprio desta Lei, podendo sua carga horaria ser flexibilizada entre presencial e eletrônica, quando estiver a serviço da Prefeitura em outras localidades.

§2°-O Procurador-Geral Municipal efetivo, quando no exercício do cargo de Procurador –Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsidio o

§3°-O Cargo público de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, na Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo suas autarquias e fundações, e órgão previdenciário, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

Art.3°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for subsidiário, executando-se os benefícios de caráter financeiro, e, no que couber, o Estado dos Servidores Municipais de Desterro-PB.

DESTERRO,18 DE FEVEREIRO DE 2020.

CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÂ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 18 DE FEVEREIRO DE 2020-ANO XX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :002/2020

PROJETO DE LEI N°002/2020

DESTERRO/PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede reajuste salarial aos profissionais da educação do município de Desterro –PB, conforme especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1°-Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Desterro-PB, conforme preconiza o Art.5°, da Lei Federal n°11.738/08 e em consonância com a Lei Municipal n°14/09, do Município de Desterro/PB, no percentual de 13%(TREZE POR CENTO).

Art.2°-Os salários básicos das classes funcionais dos servidores no que se refere o artigo anterior, após a aplicação do percentual de aumento de 13%, ficam reajustados conforme Anexo I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII e IX, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art.3°-As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na lei Federal n°4.320/64.



Art.4°-Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1°de janeiro de 2020, onde se revogam disposições em contrário.

DESTERRO-PB 18 DE FEVEREIRO 2020.

Tiaga Simões dos Santos CPF: 073:383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÂ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO-PB 06 ABRIL DE 2021-ANO XXI -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO: 006/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DESTERRO-PB,10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Desterro/PB, a criação de fundo com dotações para o fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores (listar Lei anterior) e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento promulgo a seguinte Lei; interna desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art.1°-Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações aos governamentais (Politicas Publicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art.2°-Ao CMDRS complete;

I-Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legitima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação as necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e Ambientalmente adequado;

II-Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam comtemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto e importante construir o Plano Safra Municipal;

III-Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV -Ter caráter norteador, referenciado e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolida-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI-Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII-Propor ao Executivo e ao Legislativos Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VII-Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivos e Legislativo e Municipal para fundamentar ações de apoio a produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/ recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX -Articular com outros conselhos, órgão e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X-Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI-Articular com o Executivos e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Orçamentarias (LDO), e na Lei Orçamentaria Anual (LOA);

XII-Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII-Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV-Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV-Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI-Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII-Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolida-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rurais sustentável;

XIX-Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX-Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI-Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII-Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXII-Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimento;

XXIV-Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV-Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais tramites e instancias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI-Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII-Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiarias das Políticas, Programas e Projeto;

XXVIII-Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimento operacionais do conselho;

XXIX-Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL;

XXX-Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientação as prestações de contas dos projetos;

XXXI-Identificar as necessidades de credito rural e apoiar a promoção da assistência as comunidades rurais

XXXII-Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII-Disponibilizar aos órgãos e entidades financeiras as informações quando solicitadas;

XXXIV-Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV-Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.

Art3°-Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder publico municipal e agricultura familiar; representantes de organizações não governamentais, respeitados os representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de n° 01/2021 em seu art. 4°, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art4°-Compõem o CMDRS do município de Desterro/PB;

Art5°-Os conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição; Presidente, Vice Presidente, 1°Secretario(a) e 2°Secretario(a).

Art6°-Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse este perdera automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substitui-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumira automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga ate o termino do mandato.

Art7°-O mandato dos membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2°mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art8°-O Executivo Municipal, através dos sus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecera as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art.9°-O CMDRS elaborara o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de 30 dias, após a nomeação dos/as conselheiros/as.

Art.10°-O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB, tem como sede o ginásio de esportes "O JOÃOZÃO" onde se dará

a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

Art.11°-Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art.12°-A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, fica a cargo do Secretario de Agricultura do Município de Desterro/PB.

Art.13°-Os recursos do (FMDRS)serão aplicados na formação e execução do plano Safra Municipal, fomento as atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento agroindustriais, apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos, incentivo a dinamização e diversificação das atividades do conselho.

Art.14°-Cabera ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.15°-Constituem Fontes de recursos do Fundo de recursos do Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art.16°-São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

I-Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II-Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III-Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do fundo;

IV-Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V-Acompanhar e avaliar a execução e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI-Avaliar a prestação de contas dos recursos de Fundo;

VII-Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII-Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

Art.17°-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder a suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art.18°-O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Desterro/PB é o da cidade de Teixeira/PB.

DESTERRO-PB,10 DE SETEMBRO 2021.

Tiago Simoes de:

Tiago Simões dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Desterro – PB